



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

CONVÊNIO Nº 014/2024

PROCESSO Nº 014/2024

Convênio que entre si celebram o Município de Martinópolis, por intermédio de seu Prefeito Municipal e a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, inscrita no **CNPJ Nº 448.554.43/0001-30**, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 525, Centro. Neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.XXX.XXX-X e inscrito no CPF sob nº 285.XXX.XXX-X7, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER**, inscrita no **CNPJ/MF Nº 52.268.596/0001-09**, inscrita no CREMESP sob nº 903108, com endereço nesta cidade de Martinópolis, na Rua José de Mello, 136, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. **JOSÉ JAILSON DOS PASSOS**, Estado Civil: Casado, Nacionalidade: Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 17.***.*** e CPF nº 083.***.***, doravante denominado (a) **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 219 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 01/2020 do TCEP e Manual do Terceiro Setor do TCEP demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, aplicáveis para os casos omissos, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários, mediante a transferência de recursos financeiros de emenda impositiva 028 - para custear a realização de colonoscopia, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente, da comissão fiscalizadora e ratificado pelo Titular da CONVENIENTE, vedada alteração do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No Plano de Trabalho apresentado pela Conveniada será constatado as metas, o cronograma e plano de aplicação do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

São obrigações do Conveniente:

- I) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- II) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela conveniada;
- III) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- IV) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Convênio;

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas somente devem ser liberadas, para depósito em conta bancária específica, se houver estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado. Ocorrendo impropriedades, tais parcelas devem permanecer retidas até o competente saneamento. As situações que ensejam a retenção são:

- a) Ausência de comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do convênio, ou inadimplemento do executor, com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

67

Q

V

Ad

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

c) Quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

V) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

VI) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VII) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

VIII) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IX) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

XI) efetuar o registro do conveniente, em cadastros de inadimplência, após o julgamento da tomada de contas especial, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas ou após a notificação do conveniente e do decurso do prazo previsto no parágrafo oitavo da cláusula sexta deste convênio, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

São obrigações da Conveniada:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde. SUS

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela Conveniente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

VI - gerir os recursos recebidos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do Município;

XIII – Notificar o MUNICÍPIO, por sua instância situada na jurisdição do CONVENIADO, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – Manter registro atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

XV - Submeter-se a avaliação sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XVI - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIX - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o Município e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XX - comunicar de imediato à Conveniente a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XXII - manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação;

XXII - responder por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Município de qualquer responsabilidade;

XXIII – o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em sendo o caso, apresentando declaração acerca disso;

XXIV - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

2
02
02 03
020301
10
10 301

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
Fundo Municipal de Saúde
F.M.S
Saúde
Atenção Básica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

10 301 0080	EMENDA IMPOSITIVA PODER LEGISLATIVO
10 301 0080 1226 0000	EI-028 Convênio destinado á Santa Casa Pe
	João Schneider – custeio para realização de
	colonoscopia
822	CONVÊNIO
3.3.50.39.06	SAÚDE-GERAL
0.08.00 310.000	

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;

III - Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública; quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

IV - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

V- Tratando-se de subvenção social, a transferência será através da rede bancária oficial (de preferência pública), ficando a beneficiária obrigada a comprovar, no ato do recebimento, a condição de prova de seu regular funcionamento e da regularidade do mandato de sua Diretoria, mediante atestado firmado por autoridade pública do local onde sejam prestados os serviços, sendo que somente será concedida subvenção à entidade privada que comprovar sua capacidade jurídica e regularidade fiscal.

VI - As parcelas somente devem ser liberadas, para depósito em conta bancária específica, se houver estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado. Ocorrendo impropriedades, tais parcelas devem permanecer retidas até o competente saneamento. As situações que ensejam a retenção são:

- Ausência de comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do convênio, ou inadimplemento do executor, com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

- c) Quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

VII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

VIII - Quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo a movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada

IX – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito

X - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o n° do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelo Município e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

Vi - plano de atendimento e relatório de atendimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas será iniciada concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 60 (sessenta) dias do termino da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pelo Município. Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada no prazo previsto no parágrafo sétimo, o concedente notificará o conveniente e estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a sua apresentação.

PARÁGRAFO NONO- Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARAGRAFO DÉCIMO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, expedida pelo Departamento a que se localiza a Conveniada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo para a análise da prestação de contas e para a manifestação conclusiva pelo concedente ou pela mandatária será de:

I - sessenta dias, na hipótese de procedimento informatizado; ou

II - cento e oitenta dias, na hipótese de análise convencional.

§ 1º Os prazos previstos nos incisos do caput poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio junto com a comissão fiscalizadora, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o Município informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

Vi - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes. A proposta de alteração deverá ser apresentada, no mínimo, sessenta dias antes do término de vigência do convênio. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é até o dia 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por:

a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;

b) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

d) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO ou do Ministério da Saúde;

e) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

f) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

g) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 dias para o encerramento deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, observado o disposto na cláusula décima primeira e apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias, sendo que o não cumprimento ensejará a instauração da tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais. CADIN estadual, nos termos da Lei n° 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

A tomada de contas especial será instaurada pelo concedente ou pela mandatária, após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados;

III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em danos ao erário.

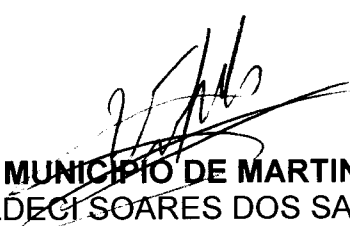
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado na imprensa, quando da sua celebração. Igualmente, será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

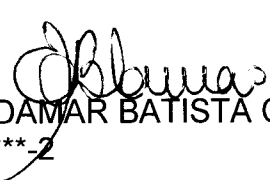
Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Martinópolis - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

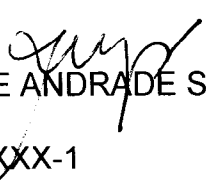
Martinópolis - SP, 17 de Maio de 2024.


MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PE
JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS
JOSÉ JAILSON DOS PASSOS
Provedor

TESTEMUNHAS:


NOME: ELIDAMAR BATISTA CÂMARA
RG: 14.*-***-2**


NOME: ALINE ANDRADE SOUZA
POCIELAN
RG: 42.XXX.XXX-1